

MOVIMENTO DE COALIZÃO PELA REVOGAÇÃO DA EC 95/16 E EM DEFESA DO PISO MÍNIMO EMERGENCIAL PARA SERVIÇOS ESSENCIAIS

Pelo fim do teto dos gastos que congelou recursos para as políticas sociais e em defesa do orçamento da Assistência Social

A coalizão **Direitos Valem Mais** tem realizado diversas ações voltadas à revogação da Emenda Constitucional nº 95/16 que congelou os recursos para as políticas sociais por 20 anos, bem como contrarreformas que inviabilizam direitos e sistemas públicos, como a proposta de pacto federativo do governo federal. A Coalizão defende, ainda, uma agenda por reformas estruturantes como a tributária. A Frente em Defesa do Sistema Único de Assistência Social e da Seguridade Social compõe este movimento, assim como o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social.

Diversos movimentos sociais, coletivos, frentes, redes, organizações, plataformas da sociedade civil, conselhos de direitos e instituições de ensino e pesquisa, mobilizam esforços conjuntos, por meio da coalizão, com centralidade em incidências políticas junto ao Supremo Tribunal Federal e ao Legislativo.

Dentre as iniciativas, destaca-se a ação junto ao Supremo Tribunal Federal com relação aos recursos necessários para as políticas sociais, considerando o desfinanciamento drástico em curso no país. No cálculo feito por entidades e organizações não está previsto, neste momento, uma análise do subfinanciamento, mas sim do desfinanciamento, tendo em vista os efeitos do congelamento e retirada de recursos.

O movimento de **coalizão na Assistência Social** reafirma a necessidade de pleno funcionamento do Sistema Único de Assistência Social; de recomposição dos recursos ordinários para a manutenção das unidades, serviços e benefícios; de destinação de recursos adicionais para atender as novas demandas produzidas no contexto de crise gerada pela pandemia; de revogação da Portaria nº 2362/19 que ao equalizar os recursos autorizados, reduz repasses aos municípios, de parcelas já subfinanciadas e que desconhece dívidas de exercícios anteriores; da retomada do pacto federativo com expansões de recursos e serviços, em especial aos não financiados pelo Governo Federal.

Desde a vigência da Emenda Constitucional nº 95/16, as cidades brasileiras vêm sofrendo os impactos e os efeitos do desfinanciamento da política de assistência social, o que compromete a capacidade do Estado em responder às necessidades sociais com base nas previsões constitucionais e infraconstitucionais de proteção social não contributiva, bem como demandas institucionais, notadamente dos sistemas de justiça e de garantia de direitos, considerando o amparo normativo e jurídico ordenado no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.



A análise comparada dos orçamentos aprovados na Lei Orçamentária Anual – LOA, na esfera federal, relativos à destinação de recursos ordinários, visando o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e de aprimoramento da gestão, revela uma queda progressiva, tanto na sua elaboração quanto nas transferências intergovernamentais, o que compromete a provisão de seguranças socioassistenciais continuadas, e contraria a previsão constitucional da garantia à Assistência Social a quem dela precisar. No caso da Assistência Social, os efeitos da EC nº 95/16 são perversos, considerando que não foram só congelados, mas sim retirados recursos do **orçamento que obedeciam a patamares de séries históricas para corresponder à rede de serviços devidamente instalada e com repasses regulares.**

Importante observar que em 2016, ano de aprovação da EC nº 95/16, foi destinado para Assistência Social R\$ 2,1 bi, e para o ano de 2020 foi aprovado R\$ 1,3 bi. Trata-se de uma redução de aproximadamente 63% neste período, justamente num contexto de profunda precarização das condições de vida, dos serviços e das condições de trabalho, além de novas e ampliadas demandas por proteção social, diante, sobretudo, dos efeitos da pandemia no Brasil, que elevou o quantitativo de desempregados, trabalhadores informais, cuidadores, entre outros públicos.

Há, ainda, um déficit de mais de 2 bilhões relativos aos exercícios anteriores, não reconhecidos e repassados pelo governo federal aos municípios, Distrito Federal e estados, embora tenham sido executados e inseridos nos planos de ação dos respectivos entes federados. **Destaca-se que a situação de desfinanciamento é mais agravada pela Portaria nº 2.362/19, que visa equalizar os recursos autorizados em relação à rede atual, o que provocou nova redução em média de 40% nas parcelas repassadas.**

A destinação de R\$ 2,5 bilhões de crédito extraordinário, recurso que no atual cenário de Covid-19 atende, tão somente, as demandas decorrentes da pandemia, são insuficientes e não podem ser utilizados para a cobertura das novas requisições ao SUAS, na medida em que não se caracterizam como ampliação do orçamento. Os recursos extraordinários seriam significativos caso os ordinários estivessem regular nas contas dos entes subnacionais.

Do mesmo modo, destaca-se que a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de enfrentamento às consequências da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), tem apoiado municípios, Distrito Federal e estados, mas não possibilita a manutenção da integralidade dos serviços e a cobertura da demanda gerada com a crise, até porque sua destinação está circunscrita à pandemia.

A redução de recurso Federal resulta na interrupção e/ou redução de atividades e ações dos serviços ofertados e no corte de concessão de benefícios. Em 2018 houve uma restrição de 98% do orçamento para os serviços, sendo recomposto parcialmente após ampla mobilização dos gestores municipais e demais atores do SUAS junto ao Congresso Nacional.

Em 2019 o Conselho Nacional de Assistência Social aprovou o orçamento de R\$ 2,7 bilhões para Assistência Social, por meio de Resolução nº 22, de 15 de julho de 2019, valor essencial para a manutenção das ações socioassistenciais atualmente existentes. Entretanto, houve uma destinação para a Assistência Social de apenas R\$ 1,3 bilhões. Mesmo este valor sendo bem inferior, não há regularidade mensal nos repasses do Fundo Nacional aos respectivos fundos estaduais, do Distrito Federal e municipais, o que gera total insegurança e incapacidade de cumprimento das atribuições, em especial dos municípios quanto as provisões públicas.

Tal estratégia penaliza ainda mais a política de assistência social em dois sentidos: i. a previsão orçamentária se baseia na média de execução dos exercícios anteriores, o que indica a permanência dos cortes; ii. a ausência das transferências federais inviabilizam a continuidade das provisões dos serviços e benefícios pelos demais entes federados, em especial nos municípios de pequeno porte, que somam 73% dos municípios brasileiros.

Há, portanto, uma evidente tendência de execução de recursos extraordinários em detrimento dos ordinários, como pode observado, que revela o seguinte cenário até setembro do exercício em curso: R\$ 188.333.786,00 para Ações de Proteção Social Básica; R\$ 105.601.137,00 em Ações de Proteção Social Especial; e, R\$ 2.102.231.051,00 de recursos pagos oriundos de orçamento extraordinário para o enfrentamento da Covid19.

O orçamento de 2020 revela o descumprimento do governo brasileiro com compromissos internacionais em direitos humanos, tendo em vista a não previsão de recursos para Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Demonstra, ainda, a descontinuidade no aprimoramento de capacidades institucionais, tendo em vista a não previsão de recursos específicos para o aprimoramento da gestão - IGD-SUAS.

O orçamento aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social para 2021 totaliza R\$ 2.696.648.292,00, para o custeio dos serviços e ações socioassistenciais, e R\$ 65.865.126.869,00 para o Benefício de Prestação Continuada e a Renda Mensal Vitalícia. No entanto, o orçamento encaminhado pelo governo ao legislativo é de apenas: 1.107.469.541 para o cofinanciamento de serviços e ações na Assistência Social. Já o orçamento para o BPC ficou em R\$ 65.809.813.446,00. Portanto, a redução dos recursos para serviços e ações totaliza 58,93% e para benefícios 1,77%.

O desfinanciamento compromete a manutenção e a qualidade dos serviços prestados em todo o Brasil, e o esforço político e institucional implementado pós Constituição Federal de 1988 para a garantia da proteção social não contributiva a quem dela necessitar.

A Emenda Constitucional nº 95/16 afronta o direito à assistência social, incluída entre os direitos sociais previstos na Carta Magna e por ela protegidos como cláusulas pétreas. Em decorrência disso, qualquer medida legislativa ou administrativa que venha a suprimir ou restringir a fruição desse direito, que se materializa em serviços e benefícios, é inconstitucional. De 2016 aos dias atuais os recursos orçamentários previstos para a assistência social estão sendo retirados de forma acelerada, atingindo 35% entre um exercício e outro, podendo inclusive ultrapassar as previsões do IPEA, de R\$ 800 bilhões durante o período caso a EC nº 95/16 não seja revogada.

O desfinanciamento progressivo e a insegurança nos repasses de recursos ordinários geram:

- Diminuição dos atendimentos/acompanhamentos nos CRAS de cerca de 40 milhões de pessoas e famílias referenciadas, e mais de 21 milhões de atendimento ano, de situações como desemprego por ano em situação de desemprego, fome, fragilidade nos vínculos, violação de direitos e iminência de violência doméstica, o que afeta especialmente pessoas idosas, pessoas com deficiências, mulheres, juventudes, adolescentes e crianças.
- Redução dos atendimentos/acompanhamentos nos CREAS, com tendência de manutenção apenas de atendimentos demandados pelo sistema de justiça, notadamente as medidas socioeducativas em meio aberto;
- Diminuição dos atendimentos/acompanhamentos às pessoas em situação ou com trajetória de vida nas ruas, com possibilidade de fechamento de unidade de acolhimentos, dos Centro Pop e do Serviço Especializado em Abordagem Social, dada a baixa capacidade de atendimento instalada e o alto custo dos serviços;
- Diminuição das equipes que atendem e identificam pessoas na rua, incluindo crianças e adolescentes em trabalho infantil, exploração sexual, resultando em possível aumento dessas graves violações.
- Diminuição de capacidade de atendimento em acolhimento institucional, abrigos, casas lares, casas de passagens, residências inclusivas, comprometendo as mais de 39 mil vagas para crianças e adolescentes, 58 mil vagas para pessoas idosas, e 27 mil vagas para adultos e famílias desabrigados ou em situação de rua;
- Ausência de cobertura para a proteção social de mulheres em situação de violência, pessoas idosas em Instituições de Longa Permanência, migrantes e refugiados que demandam acolhimento e atendimento especializado;
- Ausência de cobertura dos serviços de proteção social, básicos e especializados, no domicílio para pessoas idosas, pessoas com deficiência e suas famílias.

O desfinanciamento do SUAS afeta a qualidade dos serviços socioassistenciais, por meio da: i) redução do quadro de Recursos Humanos; ii) redução de concessão de Benefícios Eventuais, iii) redução do horário de funcionamento das unidades; iv) redução da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; v) corte com despesas para busca ativa e visita domiciliar; vi) redução de despesas com materiais de consumo e de capital; vii) redução de ações de aprimoramento da gestão; e, viii) redução das ações de formação e de capacitação continuada dos trabalhadores e conselheiros.

A situação de pandemia tem impactado nos municípios, Distrito Federal e estados e demanda esforços nacionais na definição e pactuação de novos recursos e regularidade e obrigatoriedade com os permanentes, a serem repassados diretamente aos fundos de assistência social, visando a cobertura de novas demandas por benefícios eventuais; acolhimento de públicos específicos não contemplados nos cofinanciamentos federais vigentes, notadamente

serviços e acolhimento para mulheres em situação de violência; acolhimento para pessoas idosas; acolhimento para migrantes e refugiados; e, cuidado no domicílio. Realidade que levou à **proposição pelo Congemas, com apoio de organizações do SUAS, do PL 4292/2020, junto à Frente Parlamentar em Defesa do SUAS, para o incremento de recursos visando o cofinanciamento de serviços, benefícios e ações.**

O que defendemos:

- A manutenção da **Renda Básica** com aprimoramento dos mecanismos construídos no âmbito do SUAS, como o cadastro único, e a ampliação dos recursos e da cobertura, totalizando R\$ 230 bilhões ao ano. Com a ampliação da cobertura, todas as famílias brasileiras com renda por pessoa de até R\$ 600 passam a ser atendidas, ampliando o seu alcance para que sejam incluídas as famílias e indivíduos altamente vulneráveis à pobreza, e não apenas as pobres ou extremamente pobres.
- A imediata **recomposição dos recursos** ordinários para a assistência social e a correção dos recursos a serem destinados para manutenção da rede pública implantada;
- A manutenção da **vinculação do Benefício de Prestação Continuada ao salário mínimo**, sua natureza substitutiva de renda a ser acessado por quem dela precisar, o que compreende R\$ 66 bilhões, conforme aprovação do Conselho Nacional de Assistência Social;
- Orçamento atualizado, no patamar de R\$ 5,755 bilhões, conforme a inflação de 55,56% no período de vigência da EC95/16, para a garantia dos repasses federais, visando o cofinanciamento das Ações e Serviços na Assistência Social;
- A destinação de recursos adicionais para as **novas demandas, conforme o PL nº 4.292/2020**, a ser pautado no Legislativo Federal.

O movimento de coalização da Assistência Social, juntamente com demais entidades, conselhos e organizações da Coalizão Direitos Valem Mais, defende o necessário financiamento dos Direitos Sociais e das Políticas Públicas no Brasil. Para enfrentarmos o desfinanciamento do SUAS, reafirmamos a aprovação de um orçamento de 305,65 bilhões para 2021!



Adesões:

- Frente Nacional em Defesa do SUAS e da Seguridade Social
- Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS
- Fórum Nacional de Secretários/as de Estado da Assistência Social - FONSEAS
- Núcleo de Direitos Humanos da PUCPR
- Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional - FBSSAN
- Rede Brasileira de Cooperacao em Emergencias - RBCE
- Forum Social Brasileiro da Saude e da Seguridade Social - FSMSSS
- Conselho Regional de Serviço Social 11ª Região Paraná - CRESSPR
- COMITE SUASSC/COVID19; EM DEFESA DA VIDA
- Fórum Nacional dos Usuários do SUAS- FNUSUAS
- Instituto EcoVida
- Confederação Nacional das Associações de Moradores - CONAM
- Observatório do Trabalho e Políticas Públicas- Faculdade de Serviço Social/Uerj
- Frente estadual Sul matogressense em defesa do SUAS e da seguridade e dos direitos humanos
- Grupo de Pesquisa Josué de Castro-GPJC-CCBS-PUC-Rio
- Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais
- Frente Mineira em Defesa do SUAS
- Conselho Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte
- Colegiado Estadual dos Gestores Municipais de Assistência Social de Minas Gerais

Faça adesão a este movimento em defesa do orçamento para Assistência Social e demais políticas sociais essenciais, por mudanças no regime fiscal, contra as medidas que inviabilizam direitos e políticas sociais

[CLIQUE AQUI PARA ASSINAR A ADESÃO](#)

